

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO Nº 97/2023**

No dia 24 de outubro de 2023, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico pelo SRP 07/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 48.02.994/0001-35
Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 109, sala 106 – Bairro Centro – CEP: 93510-130 – Novo Hamburgo/RS
Representante: Patrícia Duarte Nunes Wendling – CPF 000.000.000-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 07/2023, em especial ao Termo de Referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Nº 07/2023, pela empresa signatária da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação de empresa especializada em conserto, manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar do tipo janela e split nas dependências da Câmara Municipal de Canoas.

2.1.1 As peças fornecidas deverão ser novas (de primeiro uso), não sendo aceitos produtos remanufaturados, recarregados, reconicionados, reciclados ou reutilizados de qualquer forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Todos os serviços serão executados nos termos e condições constantes desta Ata e do Edital de Pregão 07/2023 e seus Anexos bem como da proposta apresentada pela signatária.

3.2 A presente Ata será executada sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993, cabendo à signatária todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado aos serviços.

3.3 É vedada a subcontratação total ou parcial, associação a outrem, cedência ou transferência total ou parcial, realização de fusão, cisão ou incorporação do objeto desta Ata sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Canoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços registrados são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 07/2023 e não serão reajustados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

ITEM	QUANT. ESTIMADO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	30un	Carga de gás de condicionador de ar slipt de 9.000 BTU's	350,00	10.500,00
2	35un	Carga de gás de condicionador de ar slipt de 12.000 BTU's	350,00	12.250,00
3	25un	Carga de gás de condicionador de ar slipt de 18.000 BTU's	350,00	8.750,00
4	20un	Carga de gás de condicionador de ar slipt de 18.000 a 24.000 BTU's	390,00	7.800,00
5	15un	Carga de gás de condicionador de ar slipt de 24.500 a 32.000 BTU's	420,00	6.300,00
6	3un	Instalação completa de condicionador de ar tipojanela até 32.000 BTU's, com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	650,00	1.950,00
7	12un	Instalação completa de condicionador de ar split de 9.000 BTU's, até 4m de tubulação, com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	720,00	8.640,00
8	20un	Instalação completa de condicionador de ar split de 12.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	750,00	15.000,00
9	20un	Instalação completa de condicionador de ar split de 12.500 a 18.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	750,00	15.000,00
10	10un	Instalação completa de condicionador de ar split de 18.500 a 24.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	820,00	8.200,00
11	8un	Instalação completa de condicionador de ar split de 24.500 a 32.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	950,00	7.600,00
12	15m	Instalação completa de condicionador de ar tiposplit de 9.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	50,00	750,00
13	15m	Instalação completa de condicionador de ar tiposplit de 12.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	50,00	750,00
14	15m	Instalação completa de condicionador de ar tiposplit de 18.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	50,00	750,00
15	15m	Instalação completa de condicionador de ar tiposplit de 18.500 BTU's a 24.000 BTU'S com metragem excedente a 4m.	50,00	750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

16	45m	Instalação completa de condicionador de ar tiposplit de 24.500 a 32.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	50,00	2.250,00
17	7un	Troca de motor ventilador unidade Interna para condicionador de ar tipo slipt até 18.000 BTU's.	5,00	35,00
18	7un	Troca de motor ventilador unidade Interna para condicionador de ar tipo slipt de 18.000 a 24.000 BTU's.	5,00	35,00
19	7un	Troca de motor ventilador unidade Interna para condicionador de ar tipo slipt 24.500 a 32.000 BTU's.	5,00	35,00
20	5un	Troca de motor ventilador unidade externa para condicionador de ar tipo slipt até 18.000 BTU's.	5,00	25,00
21	5un	Troca de motor ventilador unidade externa para condicionador de ar tipo slipt 18.500 a 24.000 BTU's.	4,00	20,00
22	5un	Troca de motor ventilador unidade externa para condicionador de ar tipo slipt 24.500 a 32.000 BTU's.	5,00	25,00
23	8un	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's.	200,00	1.600,00
24	14un	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's.	200,00	2.800,00
25	8un	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's.	200,00	1.600,00
26	3un	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 18.500 a 24.000 BTU's.	200,00	600,00
27	7un	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 32000 BTU's.	200,00	1.400,00
28	5un	Troca de sensor de degelo de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	1,00	15,00
29	10un	Troca de contactora de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	50,00
30	10un	Troca de turbina de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	50,00
31	10un	Troca de hélice de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	50,00
32	15un	Troca de termostato de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	75,00
33	15un	Troca de capacitor de condicionador de ar tipo split até 32000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	75,00
34	15un	Troca de sensor de temperatura de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	75,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

35	10un	Troca de embuchamento de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	50,00
36	35un	Substituição de suporte de fixação unidade externade condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's.	5,00	175,00
37	5un	Substituição suporte de fixação unidade interna de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's.	5,00	25,00
38	10un	Substituição de válvula de serviço unidade externa de ¼ a ¾ de condicionador de ar tipo split de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	50,00
39	15un	Substituição válvula reversora e solenoide de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	75,00
40	10un	Troca de controle de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	5,00	50,00
41	100un	Troca de pilha palito AAA para controle do condicionador de ar tipo split.	1,00	100,00
42	10	Troca de placa da condensadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split até 12.000 BTU's.	290,00	2.900,00
43	10un	Troca de placa da condensadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split de 12.500 até 18.000 BTU's.	300,00	3.000,00
44	10un	Troca de placa da condensadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split de 18.500 a 24.000 BTU's.	300,00	3.000,00
45	10un	Troca de placa da condensadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 32.000 BTU's.	300,00	3.000,00
46	10un	Troca de placa da evaporadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split até 12.000 BTU's.	300,00	3.000,00
47	10un	Troca de placa da evaporadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split de 12.500 até 18.000 BTU's.	300,00	3.000,00
48	10un	Troca de placa da evaporadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split de 18.500 a 24.000 BTU's.	300,00	3.000,00
49	10un	Troca de placa da evaporadora ORIGINAL de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 32.000 BTU's.	300,00	3.000,00
50	100m	Troca de isolamento térmico de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 32.000 BTU's.	8,00	800,00
51	5un	Instalação de bomba de dreno de condicionador de ar tip split de 9.000 a 32.000 BTU's com ligações e acabamentos necessários.	10,00	50,00
52	20un	Retirada de vazamento de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 32.000 BTU's.	10,00	200,00
53	30un	Serviço de desinstalação de condicionador de ar tipo split até 32.000 BTU's.	10,00	300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

54	10un	Serviço de desinstalação de condicionador de ar tipo janela até 32.000 BTU's.	10,00	100,00
55	4un	Fechamento de vão de condicionador de ar tipo janela com vidro e acabamento padrão existente fachada do prédio da Câmara Municipal.	10,00	40,00
56	6un	Fechamento de vão de ar tipo janela em parede de alvenaria com gesso acartonado duplado, pintado e com acabamento padrão existente no terceiro pavimento do prédio da Câmara Municipal.	10,00	60,00
57	250m	Instalação de tubulação em PVC para dreno e conexões com fixação.	10,00	2.500,00
58	120un	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 9.000 Btu's.	280,00	33.600,00
59	140un	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's.	280,00	39.200,00
60	95un	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's.	300,00	28.500,00
61	70un	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 18.500 a 24.000 BTU's.	320,00	22.400,00
62	60un	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 32.000 BTU's.	320,00	19.200,00
63	20un	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar janela até 32.000 BTU's.	320,00	6.400,00
64	30 diárias	Alpinismo predial até 15 metros	1,00	30,00
65	20 diárias	Plataforma elevatória com lança articulada, com altura de trabalho de até 15 metros	1,00	20,00
66	30 diárias	Torre de andaime completa até 7m de altura, incluso, sapatas, escadas e guarda corpo	1,00	30,00
67	20 diárias	Plataforma elevatória, tipo tesoura, altura até 10m	11,00	220,00
68	20un	Serviço de frete para transporte de plataforma elevatória articulada até 15m e plataforma articulada tipo tesoura até 10m, sendo considerado como 1 serviço a entrega e remoção do equipamento	1,00	20,00
TOTAL DO LOTE (R\$)				293.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/11/2023 e final em 31/10/2024.

5.1.1 Durante o prazo de validade desta Ata a Câmara de Vereadores de Canoas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 07/2023 e seus Anexos.

6.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota fiscal, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da signatária, além das demais previstas nesta Ata e dela decorrentes:

7.1.1 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência, em conformidade com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão 07/2023;

7.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto da Ata, inclusive o transporte e/ou deslocamento de aparelhos e equipamentos, de acordo com as especificações nela determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

7.1.3 Apresentar à Câmara Municipal de Canoas todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados, comprovando através de certificação vigente o atendimento à NR10 e NR35 ambas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego do funcionário que executará o serviço;

7.1.4 Assumir a Responsabilidade Técnica pela execução das obras e serviços;

7.1.5 Comprovar, perante a Câmara Municipal de Canoas, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

7.1.6 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização da Câmara Municipal;

7.1.7 Responsabilizar-se por qualquer dano causado por sua culpa ou dolo à Administração ou a terceiros, não cabendo à Câmara Municipal de Canoas suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 Manter-se, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções previstas pelo inadimplemento;

7.1.9 Fornecer máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal, obedecendo às especificações do Termo de Referência;

7.1.10 Apresentar ao fiscal da Ata o Plano de Operação e Controle (PMOC) de aparelhos condicionadores de ar para aprovação e, após aprovação, manter seu cumprimento e atualização;

7.1.11 Atender aos chamados de manutenção realizados pelo fiscal da Ata, que se dará mediante Ordem de Serviço, com base no PMOC aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 7.1.12** Emitir e manter atualizado junto à fiscalização da Ata o Relatório de Visita Técnica (RVT);
- 7.1.13** Realizar, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, a visita técnica e diagnóstico com o correspondente RVT para aprovação do fiscal da Ata;
- 7.1.14** Sempre que necessária, a substituição de peças deverá ser por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova;
- 7.1.15** Realizar os consertos no local de origem do equipamento, sempre que possível. Havendo a necessidade de deslocamento do equipamento, o transporte será de responsabilidade exclusiva da signatária;
- 7.1.16** Devolver, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, os equipamentos e aparelhos recolhidos para conserto. Não sendo possível o conserto dentro deste prazo, a signatária deverá justificar e estimar novo prazo que deverá ser avaliado pelo fiscal da Ata;
- 7.1.17** Na impossibilidade de conserto, a signatária deverá emitir laudo técnico atestando o motivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de retirada do equipamento do local de origem;
- 7.1.18** Não retirar qualquer equipamento das dependências da Câmara Municipal de Canoas sem a ciência da fiscalização e, quando da retirada, realizar de acordo com a definição do fiscal;
- 7.1.19** Apresentar à fiscalização, relatórios mensais de atendimentos realizados, bem como da situação de equipamentos recolhidos e ainda não entregues, estimando prazo de devolução;
- 7.1.20** Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá para a correta execução dos serviços.
- 7.2** Além destas obrigações, ainda compete à signatária:
- 7.2.1** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas desta Ata;
- 7.2.2** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 7.2.3** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata;
- 7.2.4** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE CANOAS

8.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 8.1.2** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.1.3** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 8.1.5** Emitir relatório de fiscalização.
- 8.1.6** Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual.
- 8.1.7** Informar à signatária, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 8.1.8** Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Não será admitida, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da signatária para terceiros, sejam eles fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

9.2 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização da Câmara de Canoas.

9.2.1 Caso necessário, a fiscalização poderá solicitar à signatária a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

9.3 Máquinas e equipamentos utilizados para a realização dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Câmara Municipal de Canoas de acordo com as regras e procedimentos internos.

9.4 A signatária interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

9.4.1 assim estiver previsto e determinado no contrato;

9.4.2 for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

9.4.3 houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

9.4.4 a fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela signatária possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e

9.4.5 a fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

9.5 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a signatária refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da presente Ata será realizada por servidor designado pela Câmara de Canoas, cujas atribuições compreendem:

10.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

10.1.2 Autorizar pagamentos;

10.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

10.1.4 Informar à signatária sobre a rejeição dos produtos/serviços;

10.1.5 Notificar a signatária nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

10.2 O fiscal terá atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

10.3 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa signatária.

10.4. As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa signatária serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal que poderá autorizar outros servidores para este contato.

10.5 A fiscalização dos serviços pela Câmara de Canoas não desobriga a signatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

11.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.1.2 Multa:

a) Será aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia útil de atraso do valor da solicitação de serviço, quando a justificativa do atraso não for aceita pela Administração, limitado a 15% (quinze por cento).

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total;

c) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

11.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

11.4 A comunicação de aplicação de sanção, a critério da Câmara de Canoas, poderá efetivar-se através do e-mail informado pela signatária quando da formulação da proposta de preços no Pregão 07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

12.1.1 A signatária comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.1.2 A signatária não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço.

12.2 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

12.2.1 A signatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

12.2.2 A signatária deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

12.2.3 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

12.2.4 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.2.5 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

12.3 Caso contratada, a signatária fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

13.1 A presente Ata rege-se pelas cláusulas nela constantes, pelos termos do Edital do Pregão nº 07/2023, independente da sua transcrição, pela proposta apresentada pela signatária e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 07/2023 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 A despesa decorrente do objeto desta Ata correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.3 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

A presente Ata é assinada pelo representante legal da empresa signatária e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ato.

Canoas, 24 de outubro de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES
Dados: 2023.10.26 12:03:18
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**PATRICIA DUARTE
NUNES WENDLING**

Assinado digitalmente por PATRICIA DUARTE
NUNES WENDLING
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, OU=34461810000197, OU=videconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=PATRICIA DUARTE
NUNES WENDLING.00930217047
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.24 15:17:01-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

PDN Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda